

○ Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova o Substitutivo nº 01/88, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Geral e cria a Comunidade Modificativa nº 01 do Vereador João Antonio Domingos dos Santos e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica instituída uma pensão mensal no valor correspondente a dois salários mínimos de Referência, em benefício de viúva de Prefeito e ou Vereador falecidos no curso do mandato eletivo.

Artº 2º - Para fazer jus à pensão deverá a viúva comprovar, por documentos hábeis, que não recebe rendimentos de outras fontes, superiores a quatro salários mínimos de Referência.

Artº 3º - Cessa o direito de perceber a pensão estabelecida no artº 1º para viúva que contrair novo matrimônio e/ou tiver modificada a sua situação econômica, nos limites traçados pelo artigo anterior.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente artigo fica a viúva obrigada a comprovar, bimestralmente, seus rendimentos e outras fontes.

Quil

Domingo

Artº 4º - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações próprias e específicas do próprio município.

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 1º de junho 1988, revogadas as disposições em contrário.

Receba-se, registre-se e Publique-se
Domingo Martins, 20 de dezembro de 1988

Infância
Alcides do Silva Paiva
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta Secretária em 20/12/88. Livro nº 09 às fls.

EM 12.02.89

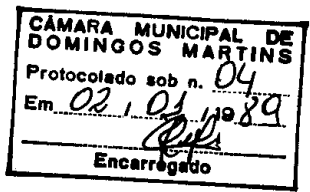


VERBA DO DA C.M.D.M. MARTINS

de
Domingos Martins
Est. do Esp. Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1013/88



O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o SUBSTITUTIVO Nº 01/88, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e ainda a EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, do Vereador Jerônimo Domingos dos Santos, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma pensão mensal no valor correspondente a dois Salários Mínimos de Referência, em benefício de viúva de Prefeito e/ou Vereador, falecidos no curso do mandato eletivo.

Art. 2º - Para fazer jus à pensão, deverá a viúva comprovar, por documentos hábeis, que não percebe rendimentos de outras fontes, superiores a quatro Salários Mínimos de Referência.

Art. 3º - Cessará o direito de perceber a pensão estabelecida no Art. 1º, para viúva que contrair novo matrimônio e/ou tiver modificada a sua situação econômica, nos limites traçados pelo artigo anterior.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente artigo fica a viúva obrigada a comprovar, bimestralmente, seus rendimentos de outras fontes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias e específicas do vigente orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 20 de dezembro de 1988.

Moacir da Silva Vargas
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta Secretaria em
20/12/88, Livro nº 09, às fls.